



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 996/97

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 814/90, que Dispõe Sobre o Serviço de Táxi no Município de Rio Pomba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º (primeiro) da Lei nº 814/90, datada de 09/10/1990, que Dispõe Sobre o Serviço de Táxi no Município de Rio Pomba, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º -

§ 1º - Além da sua própria permissão, será concedida a cada profissional mais uma permissão para o uso profissional do seu veículo por um auxiliar, permissão esta que deverá ser registrada na Prefeitura e que não poderá ser substituída no prazo inferior a 01 (um) ano de sua expedição.

§ 2º - No ato do registro do auxiliar, a Prefeitura emitirá um crachá que será utilizado pelo mesmo enquanto em serviço."

Art. 2º - O Art. 22 (vinte e dois) da Lei nº 814/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O aluguel do táxi será permitido quando o veículo, estacionado ou em trânsito, estiver livre e for solicitado pelo usuário, devendo o taxista permanecer próximo ao seu veículo no aguardo pela chamada do usuário e não podendo se encontrar ao mesmo."



Prefeitura de RIO POMBA

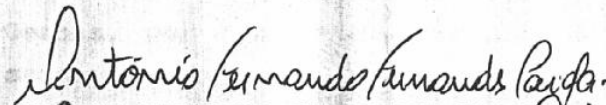
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

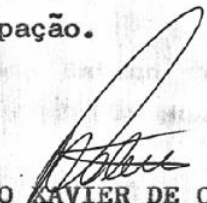
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo único do Art. 1º (primeiro) da Lei nº 814/90, datada de 09/10/1990.

RIO POMBA, 19 de Maio de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA

Prefeito Municipal


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

- Chefe de Gabinete -